



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4920
fls. 10193

DECISÃO

Processo Físico nº: 0141245-78.2009.8.26.0100
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Falido (Ativo): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda
Requerido: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João de Oliveira Rodrigues Filho

Vistos.

Fls. 4.887/4.897. Nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005, homologo o quadro geral de credores apresentado pelo administrador judicial, devendo o mesmo ser publicado, nos termos constantes do dispositivo legal.

A pendência de impugnações e/ou habilitações a serem decididas não obsta a homologação do quadro geral, uma vez que os créditos decorrentes de futuras decisões dos incidentes ora mencionados poderão ser incluídas por mero despacho ordinatório, sem maiores formalidades.

De acordo com as lições de Manoel Justino Bezerra Filho¹:

" (...) Tal forma de procedimento não encontra óbice legal, atende ao princípio da celeridade, ordena melhor o sempre difícil andamento processual das habilitações e, sobretudo, estimula os interessados a colaborar com a rapidez do andamento para evitar que se vejam obrigados ao ajuizamento da ação de rito ordinário, prevista no § 6º do art. 10, sempre mais dispendiosa e demorada do que simples habilitações"

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência Lei 11.101/2005 Comentada artigo por artigo. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: splfalencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

De mais a mais, conforme observação do MP, os créditos pendentes de discussão deverão ser objeto de reserva de valor, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Fls. 4.898. Prejudicado o requerimento ante o decurso de tempo. No entanto, remanescendo interesse, o peticionário poderá formular novo requerimento.

Fls. 4.910/4.915 e 4.921. Ao administrador judicial para conferência e manifestação.

Fls. 4.925 a 4.929. Renumere corretamente a serventia.

Fls. 4.926/4.928. Pleito atendido diante da apresentação do QGC consolidado. Eventual divergência deverá ser manifestada através do recurso competente, nos termos da Lei 11.101/2005.

Fls. 4.929. Atenda-se, providenciando o administrador judicial as anotações necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
 Em 14 de abril de 2016
 Recebi estes autos em Cartório
 Eu, [assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] e publicado no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0141245-78.2009.8.26.0100 e código 3FE6912. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0141245-78.2009.8.26.0100 e código 3FE6912.